



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18, 06, 07

Marilda Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 16, 06, 07

PROJETO DE LEI Nº

82/67

ASSUNTO

Revoga o Art. 3º da Lei nº 2851, de
29 de Dezembro de 1964 e outras Provi-
denças

VEREADOR:

Prefeito Municipal (Mems 38/67)

LEI Nº 3404

DE 05, 07, 67

DIOM Nº 3711

DE 05, 06, 67

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 3404 DE 5 DE Julho DE 1967


Revoga o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de Julho de 1967


Engº José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal



X



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 16 de junho de 1967

Memorandum

Of. No. 38

GENGUA

MP/GP

As Comissões de
Legislação e Urbanismo

729/67

16 junho 67

Sr. Presidente:

A Lei nº2851, de 29 de dezembro de 1964, criou dois centros de bairros nas zonas R-2 e R-3, além dos já existentes no Plano Hélio Modesto.

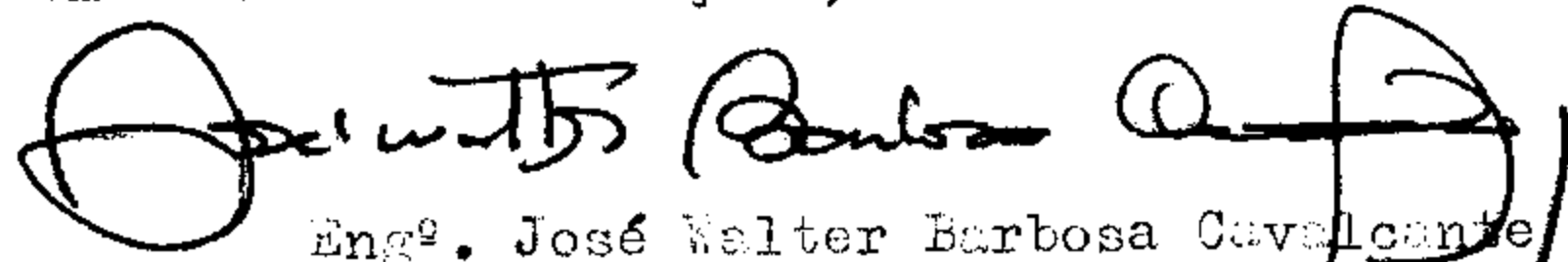
A medida tinha por objetivo dotar aquelas zonas de fácil acesso a núcleos residenciais. Ocorre, porém, que em seu artigo 3º, aquele diploma legal determina que todas as construções comerciais ou mistas obedeçam o recuo de 3 (três) metros.

Um centro de bairro é área destinada à proliferação de estabelecimentos comerciais, proporcionando a cada bairro a sua autonomia própria.

Com o desenvolvimento progressivo, o centro de bairro assumirá um caráter puramente comercial, podendo e devendo as suas construções serem feitas no alinhamento.

Em vista do exposto, e para corrigir o inconveniente, tenho o prazer de enviar a V.Exª o projeto anexo, cuja aprovação representará mais serviço prestado ao Município por essa Augusta Casa.

Com atenciosas saudações,


Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de junho de 1967

27/6/67
[Handwritten signature]

Of. No.
TERMSA
MP/GP

*do sobre Vereador
do Gabinete
Relator. em 27.
Presidente*

Projeto de Lei n.º 82/67 de 16-6-67

Revoga o art. 3º da Lei nº2851, de 29 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº2851, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE JUNHO DE 1967.

Aprovado em 1ª. discussão

Em 27/6/67

[Handwritten signature]

Aprovado em 2ª. discussão

Em 27/6/67

[Handwritten signature]

A Comissão de Recação Final

Em 27/6/67

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Dispensação de Impressão e Intermediária

27/6/67
[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO Nº 25 / 67
AO PROJETO DE LEI Nº 82/67 (Mensagem nº 38/67)



O Sr. Prefeito Municipal encaminhou à consideração deste / Legislativo, através de sua mensagem nº 38, o incluso projeto de lei que "Revoga o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964, e dá outras providências".

Aquela Lei criou dois centros de bairros nas zonas R-2 e R-3, além dos já existentes no Plano Hélio Modesto.

Tinha por objetivo a medida dotar aquelas zonas de fácil acesso a núcleos residenciais. Ocorre que, aquele diploma legal de termina em seu art. 3º que todas as construções comerciais ou mistas obedeçam o recuo de três (3) metros.

Justifica o Sr. Prefeito que um centro de bairro é área destinada à proliferação de estabelecimentos comerciais, proporcionando a cada bairro a sua autonomia própria.

Assumirá êle um caráter puramente comercial, podendo e devendo as suas construções serem feitas no alinhamento.

Pelo exposto, e para corrigir o inconveniente, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Junho de 1967.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/67.

Aprovada.
[Signature]
em 29-6-67.

Revoga o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a // partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Junho de 1967

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature]

[Signature]

C M F

MOFP/MM



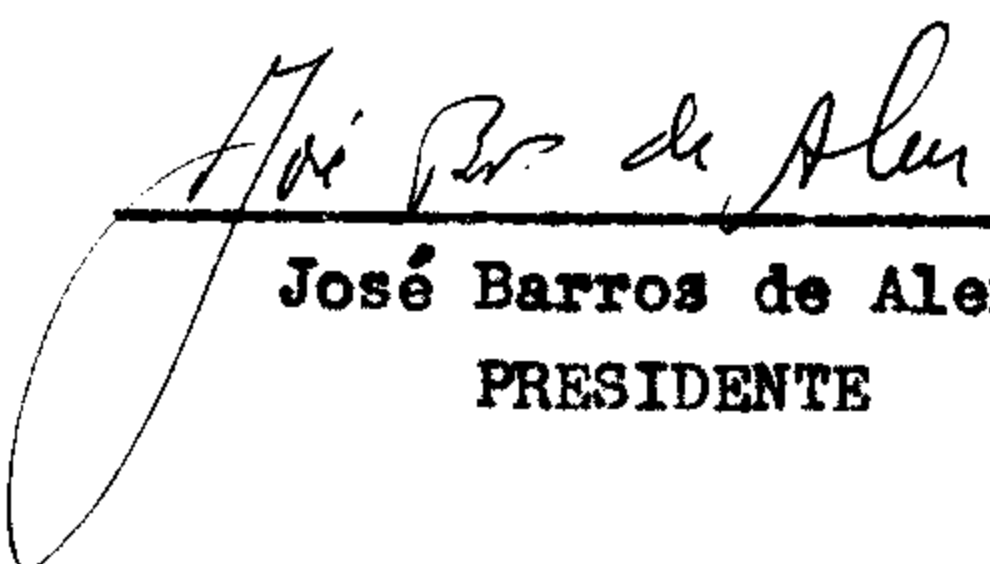
Of. Nº 1233 /67.

Fortaleza, 30 de junho de 1967.

Senhor Prefeito

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que revoga o art. 3º da Lei nº 2851, de 29 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
D. D. Prefeito Municipal de Fortaleza.
F O R T A L E Z A.